



EDITAL Nº03/2018/PROCRI/UNIFAP

Ajuda de Custo para Mobilidade Internacional de Alunos da Graduação

A **Pró-Reitoria de Cooperação e Relações Interinstitucionais (PROCRI)** em parceria com a **Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEAC)** torna público o presente Edital de seleção de alunos de graduação da UNIFAP que farão mobilidade internacional em 2018, para fins de concessão de ajuda de custo.

1 DO EDITAL

1.1 O Edital 03/2018 – PROCRI/UNIFAP é uma iniciativa que objetiva contribuir para o fortalecimento da internacionalização da instituição através do fomento da mobilidade internacional de estudantes de graduação.

2 DAS VAGAS

2.1 Serão 10 (dez) alunos contemplados:

2.2 A concessão da ajuda de custo ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UNIFAP;

2.3 A quantidade de alunos contemplados poderá ser ampliada a depender de disponibilidade orçamentária da UNIFAP.

3 DA AJUDA DE CUSTO E SUA CONCESSÃO

3.1 Aos candidatos aprovados neste edital que saírem em mobilidade acadêmica internacional será concedida uma ajuda de custo cujo valor depende de avaliação da situação socioeconômica do estudante:

3.1.1 Ajuda de custo no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) paga pela UNIFAP ao aluno que NÃO esteja em comprovada situação de vulnerabilidade social; OU

3.1.2 Ajuda de custo no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) paga pela UNIFAP ao aluno que COMPROVE, a partir dos critérios da PROEAC, situação de vulnerabilidade social.

4 DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão candidatar-se à pré-seleção prevista neste Edital, discentes dos cursos de graduação da UNIFAP que atendam aos seguintes requisitos:

4.1.1 O candidato deve ser brasileiro e maior de 18 anos;

4.1.2 O candidato deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos de Graduação na UNIFAP que seja correspondente aos cursos com vagas disponíveis nas universidades de destino;

4.1.3 O candidato deverá ter concluído, no mínimo, 20% e no máximo 85% do curso de graduação até o final do semestre vigente;



4.1.4 Possuir desempenho acadêmico igual ou superior a 7 (sete) no Índice de Rendimento Acadêmico – IRA, no curso em que está matriculado. O valor do IRA será multiplicado por 10 para fins de equivalência ao antigo Coeficiente de Rendimento Geral;

4.1.5 Possuir a comprovação de aceitação (carta de aceite) em universidade no exterior, assim como apresentar plano de estudos para o período pretendido;

4.2 O aluno não poderá acumular bolsas ou auxílios para a mobilidade.

5 DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1 O candidato poderá se inscrever gratuitamente através do e-mail inscricoesalunos.procri@gmail.com, devendo indicar como título: Inscrição – Ajuda de Custo;

5.2 A documentação deverá ser encaminhada em único arquivo no formato pdf;

5.3 A concessão será realizada observando a ordem de inscrição com documentação completa e dentro dos critérios do item 4.

6 DOS DOCUMENTOS

6.1 O candidato deverá enviar os documentos abaixo listados ao e-mail inscricoesalunos.procri@gmail.com:

6.1.1 Requerimento preenchido e assinado (ANEXO I);

6.1.2 Atestado de matrícula atualizado;

6.1.3 Histórico Acadêmico atualizado;

6.1.4 Currículo atualizado na plataforma lattes (disponível em: <<lattes.cnpq.br>>);

6.1.5 Carta de aceite para o ano de 2018 em universidade estrangeira;

6.1.6 Plano de estudos para o período da mobilidade;

6.2 Os candidatos selecionados deverão, obrigatoriamente, entregar a documentação exigida pela PROEAC (lista disponível no item 12);

6.3 Os candidatos selecionados deverão, obrigatoriamente, apresentar seguro-saúde (antes da concessão da ajuda de custo ou termo de compromisso e estabelecimento de prazo para contratação);

7 DO RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1 A classificação da seleção será por ordem cronológica de protocolo de inscrições válidas.

7.2 Após a seleção dos dez primeiros estudantes serão recebidas até o dobro do número de vagas ofertadas em inscrições para compor cadastro reserva.

7.3 O candidato selecionado que não entregar a documentação exigida pela PROEAC ou não comparecer à entrevista com a assistente social da PROEAC será desclassificado.

7.4 A lista dos alunos contemplados será atualizada semanalmente na página da PROCRI



8 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em caso de empate (inscrições realizadas ao mesmo tempo) terá preferência, sucessivamente, o candidato:

8.1.1 com maior rendimento acadêmico (Índice de Rendimento Acadêmico);

8.1.2 que tiver feito iniciação científica;

8.1.3 que tiver feito monitoria;

8.1.4 com maior número de publicações de artigo em revista científica;

8.1.5 com maior idade;

9 DOS RECURSOS

9.1 O candidato poderá interpor recurso no prazo de 01(um) dia útil após o resultado, utilizando o formulário constante no ANEXO II, devidamente fundamentado, que será julgado no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados após o término do prazo para recorrer.

9.2 O recurso deverá ser protocolado no horário de 08h30min às 18:00h, dirigido ao Pró-Reitor de Cooperação e Relações Interinstitucionais, na PROCRI.

9.3 Após análise, as respostas aos recursos ficarão disponíveis aos candidatos recorrentes pelo prazo de cinco dias úteis a contar do término do prazo do julgamento. O candidato deverá retirar a resposta ao seu recurso diretamente na PROCRI/UNIFAP.

9.4 Não será aceito recurso extemporâneo, inconsistente e que não atenda às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

9.5 Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso.

10 CRONOGRAMA

Evento	Dia
Lançamento do Edital	13 de março
Inscrição na PROCRI/ entrega dos documentos	Até o dia 26 de junho de 2018
Resultado Preliminar	27 de junho de 2018
Recurso	28 de junho de 2018
Resultado Final	29 de junho de 2018



11 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS AOS SELECIONADOS

1.	Cópia do registro Geral (RG) ou outro documento oficial de identidade
2.	Cópia do CPF
3.	Comprovante de matrícula;
4.	Histórico Acadêmico atualizado;
5.	Comprovante de residência atualizado ou declaração de moradia;
6.	Comprovante de renda (ou não) do (a) aluno (a) e dos integrantes do núcleo familiar com ou sem vínculo empregatício para maiores de 18 anos.
7.	Se for desempregado, apresentar declaração de desemprego e cópia da carteira de trabalho, páginas de 1-9;
8.	Se for trabalhador (a) autônomo (a) que possui renda informal, trazer declaração registrada em cartório e assinada de próprio punho do candidato e dos membros do grupo familiar constando o tipo de atividade e valor da renda mensal. e cópia da carteira de trabalho, páginas de 1-9;
9.	Para aposentado e/ou pensionista: contracheque, extrato bancário atualizado dos últimos três meses
10.	Para beneficiários dos Programas Sociais de Transferência de Renda (Bolsa Família, Renda pra viver melhor, Benefício de Prestação Continuada - BPC, ou outros). Trazer comprovante bancário e cópia do cartão.
11.	Documentos complementares: RG, CPF de cada membro grupo familiar e/ou que moram na mesma residência. Certidão de nascimento dos menores de 18 anos.
12.	Documentos complementares: laudo ou atestado médico de pessoas com deficiência e/ou doenças graves. (do aluno e/ou dos membros do grupo familiar e/ou que moram na mesma residência);
13.	Comprovante de conta bancária em nome do estudante (não pode ser conta poupança nem conta fácil).



12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O acadêmico selecionado deverá efetuar a prestação de contas, encaminhando-a para a Pró-Reitoria de Cooperação e Relações Interinstitucionais (PROCRI) no prazo máximo de 30 dias após a comunicação de seu retorno à Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), via e-mail, com destino à PROCRI.

12.2 Deverão constar da prestação de contas os seguintes comprovantes, observando-se cada caso:

a) Havendo despesas com pagamento de passagens aéreas/terrestres, deverá ser encaminhada, na prestação de contas, a seguinte documentação:

I– Nota fiscal ou comprovante de pagamento, se viagem terrestre;

II– Bilhetes/canhotos de embarque;

b) Relatório de viagem (modelo da PROCRI);

c) Apresentar o histórico acadêmico da universidade de destino, referente ao período de mobilidade;

d) Apresentar comprovante de Seguro-Saúde Internacional;

e) Recibos, notas-fiscais e demais formas de comprovação de gastos envolvendo o auxílio concedido;

f) Comprovante de emissão do visto de estudante;

12.3 Os comprovantes de despesas, deverão ser apresentados na via original, com data igual ou posterior ao da liberação do recurso.

12.4 Não serão admitidos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outro fator que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

12.5 O acadêmico que realizou mobilidade e que tenha a sua prestação de contas rejeitada, terá o prazo de 15 dias para as correções, complementações e/ou devoluções necessárias à prestação de contas.

12.5.1 Caso seja mantida a reprovação das contas, o acadêmico será considerado inadimplente e ficará suspenso pelo período de 24 meses a contar da data do despacho de reprovação das contas apresentadas pelo acadêmico, não podendo participar de qualquer outro edital de mobilidade da PROCRI no período assinalado.

12.6 Considerar-se-á também inadimplente, o acadêmico que não prestar contas no prazo de 30 dias após o seu retorno à UNIFAP e ficará impedido de participar dos demais editais de mobilidade que envolvam recurso financeiro até que regularize a sua situação junto à Pró-Reitoria de Cooperação e Relações Interinstitucionais (PROCRI).

12.7 Ficarão isentos o acadêmico de qualquer sanção em decorrência da não prestação de contas, caso seja demonstrada a ocorrência de caso fortuito ou força maior e que o acadêmico não tenha contribuído ou concorrido de qualquer forma para a não prestação de contas.

12.8 Ao acadêmico que não completar o período de mobilidade será obrigatória a prestação de contas de forma parcial, demonstrando-se os gastos referentes ao período até então cursado, além disso, deverá realizar comunicação formal à PROCRI, tendo de devolver o recurso restante.



13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição implicará no compromisso tácito, por parte do candidato, em aceitar as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim.

13.2 O Aluno selecionado deverá devolver o valor da bolsa recebida caso não o utilize no semestre acadêmico conveniado por desistência ou abandono do intercâmbio.

13.3 O Aluno se comprometerá a assumir eventuais gastos adicionais, não cobertos pela ajuda de custo;

13.4 Além das disposições deste edital, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais da PROCRI, as quais serão divulgadas no endereço eletrônico da UNIFAP.

13.5 Será excluído do certame o candidato que:

13.5.1 fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

13.5.2 não atender às determinações legais deste Edital;

13.5.3 não preencher a qualquer das exigências estabelecidas no Edital e demais normas que regem o certame.

13.6 A classificação no processo de seleção não assegura ao candidato direito subjetivo às vagas ofertadas, mas apenas a expectativa de ser admitido neste edital, observada a ordem classificatória e o recebimento de carta de aceite da universidade de destino.

13.7 Todos os documentos relativos a este Processo de Seleção (requerimentos, cópia de documentos entregues pelos candidatos etc.) constituem propriedade da PROCRI/UNIFAP, podendo este dar-lhes o destino que julgar mais adequado.

13.8 Os discentes selecionados deverão permanecer regularmente matriculados na UNIFAP.

13.9 O período da viagem é para o 1º e 2º semestre de 2018.

13.10 Na entrevista com a PROEAC a ser marcada com os alunos selecionados poderão ser solicitados outros documentos adicionais.

13.11 Os casos omissos serão resolvidos pela PROCRI.

Macapá-AP, 13 de março de 2018.

Prof. Dr. Paulo Gustavo Pellegrino Correa
Pró-Reitor de Cooperação e Relações Interinstitucionais
Portaria 1326/2014-UNIFAP